



Número: 327/2021 **CONTRATO**

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E **SISTEMAS** COMÉRCIO DE LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL LICENÇA INCLUINDO Α DO **SISTEMA** COMPULAB E O MÓDULO RESULTADOS ONLINE (EXAMES PARA INTERNET) PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM - MARANHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal de Tuntum, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 90.605.668/0001-55, com sede estabelecida na Av. Erico Verissimo, nº 910, Apto. 405 – Menino Deus - Porto Alegre/RS, CEP: 90.160-180, neste ato representada pela Sra. ANGELA AULER GRINES DA SILVA, portadora do RG nº 3044523995 e inscrita no CPF sob o nº 611.769.820-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 041/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em sistema de informação laboratorial incluindo a licença do Sistema Compulab e o Módulo Resultados Online (exames para internet) para o município de Tuntum/MA, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados. PERFORMATICA

> Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66

COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS LT:906056680001 Dados: 2021.12.28

Assinado de forma digital por PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS LT:90605668000155





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), nos moldes seguintes, conforme cotação de preços apresentada CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Licença(s) do Sistema Compulab (validade 12 meses)	SERV.	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
02	Módulo resultados Online (exames para internet), validade 12 meses	SERV.	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
TOTAL					R\$ 4.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de servicos expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- c) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- d) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- h) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O Município de Tuntum MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:
- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS LT:90605668000155 LT:90605668000155



- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado contará a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no processo, mediante autorização;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto - após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedêlo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento. PERFORMATIC Assinado de forma

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000

A COMPUTAÇÃO COMPUTAÇÃO E E COMERCIO **DE SISTEMAS**

0155

digital por PERFORMATICA COMERCIO DE SISTEMAS LT:90605668000155 LT:9060566800 Dados: 2021.12.28 10:26:00 -03'00'

CNPJ: 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência. a)
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o c) MUNICÍPIO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos a) enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- Judicial, nos termos da legislação. c)

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia. PERFORMATICA Assinado de forma

155

COMPUTAÇÃO E digital por PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS LT:90605668000155

LT:90605668000 Dados: 2021.12.28

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 COMERCIO DE CNPJ: 06.138.911/0001-66

SISTEMAS

10:26:27 -03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

10.122.0002.2024.0000 - Manut, e Func, do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRECO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, na cláusula terceira, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviços, que será realizada em sua forma remota, sem deslocamento de pessoal;

Parágrafo Segundo - Os precos estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro — O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro - Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto – A MUNICÍPIO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso, a qualquer tempo, o MUNICÍPIO ou a CONTRATADA sejam favorecidos com benefícios físcais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a MUNICÍPIO, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a MUNICÍPIO absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto

COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS

Assinado de forma digital por PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS LT:90605668000155 LT:90605668000155 Dados, 2021.12

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 PERFORMATICA CNPJ: 06.138.911/0001-66



aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum – MA, 22 de dezembro de 2021.

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

PERFORMATICA **COMPUTAÇÃO E** COMERCIO DE SISTEMAS

Assinado de forma digital por PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMERCIO DE SISTEMAS T-90605668000155 Dados: 2021.12.28 10:27:29

Pela CONTRATADA

LT:90605668000155 PERFORMATICA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 90.605.668/0001-55 ANGELA AULER GRINES DA SILVA CPF Nº 611.769.820-87

TESTEMUNHAS:

1. Morria Múlia